



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ **Governo do Povo**



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025**

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica ou equiparada para fornecimento de aparelhos celulares que serão utilizados como meio de comunicação entre a gestão e a população, usuários do SUS por meio da Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos da rede.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.963,30 (vinte e três mil, novecentos e seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos.).

PERÍODO DE PROPOSTAS E LANCES:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 27/05/2025 às 08h.

DATA E HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS: 30/05/2025 - 08h

DATA E HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES: 30/05/2025 - 08h 01min.

DATA E HORÁRIO FINAL DE LANCES: 30/05/2025 - 14:01h.

Observação: Horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/ FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

1. A presente dispensa de licitação se encontra disponível no portal <http://www.licitamaisbrasil.com.br>
2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa serão prestados via sistema do Portal de Compras Licita Mais Brasil.
3. Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa deverão ser enviados até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior à data estipulada referente à realização da Sessão Eletrônica em questão, através do endereço do <http://www.licitamaisbrasil.com.br>
4. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo ou por procedimentos diversos não serão conhecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES:	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ – BA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

Torna-se público que o município de CURAÇÁ - BA, por meio do seu Agente de Contratação, a Sra. Cristiane Constantino da Silva Martins, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica ou equiparada para fornecimento de aparelhos celulares que serão utilizados como meio de comunicação entre a gestão e a população, usuários do SUS por meio da Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos da rede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	APARELHO TELEFONE CELULAR (SMARTPHONE) CONECTIVIDADE E RECURSOS: Tecnologia Dual-SIM: Suporte para dois cartões SIM simultâneos. Compatibilidade: 5G, 4G, Wi-Fi 6, Bluetooth 5.0. Segurança biométrica: Leitor de impressão digital integrado à tela. Localização: AGPS/GLONASS/BeiDou/Galileo. Certificação IP68: resistente à água e poeira; DESEMPENHO: Processador octa-core de alto desempenho de no mínimo 2.2 GHZ; MEMÓRIA: RAM: 8GB ou superior; Armazenamento interno: 128gb ou superior; SISTEMA OPERACIONAL: Versão: Android 13 ou superior. (com interface One UI) Atualizações: Garantia de atualizações regulares de software e segurança no	UND	10	R\$ 2.396,33	R\$ 23.963,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

mínimo, no que tange o sistema operacional 4 atualizações de versões superiores e 4 anos no mínimo de atualização de segurança;(Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante); TELA: Super AMOLLED Tamanho: mínimo 6.2 polegadas Resolução: FULL HD (mínimo 1080 x 2400 Pixels)Taxa de atualização: no mínimo 120Hz.Proteção: Gorilla Glass, resistente a riscos e impactos; CAMERA: Frontal: 10Mp ou superior, certificado pela ANATEL; Acompanhado de carregador, em caixa com lacre. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PELO FABRICANTE.				
--	--	--	--	--

OS APARELHOS SERÃO DESTINADOS PARA OS SEGUINTE SETORES:

- 01 APARELHO PARA OUVIDORIA;
- 01 APARELHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL;
- 01 APARELHO PARA O LABORATORIO MUNICIPAL;
- 01 APARELHO PARA O SAMU;
- 01 APARELHO PARA O CENTRO DE SAÚDE (CESP);
- 01 APARELHO PARA O CENTRO DE ASSINTÊNCIA PSICOSSOCIAL (CAPS);
- 01 APARELHO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) SALVADOR;
- 01 APARELHO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) JUAZEIRO;
- 01 APARELHO PARA A EQUIPE DE VACINAÇÃO;
- 01 APARELHO PARA O SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema do Portal de Compras Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

1.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados – em caso de obras ou serviços de engenharia;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários – em caso de obras ou serviços de engenharia;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **marca do produto** e o preço unitário e total até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento / serviços nos seus termos.

2.8. Como condição para participação desta licitação, **a licitante assinalará "sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que o Portal de Compras Licita Mais Brasil exigir.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **A empresa licitante deverá apresentar catálogo do produto junto com a proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação.**

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, observado o tipo de apuração definido no preâmbulo deste aviso de dispensa eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço do item e os quantitativos licitados;

4.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

4.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

5.1. A (s) empresa (s) que apresentar (em) a melhor proposta (em razão do menor valor ofertado) relativa ao item a ser adquirido pela Administração Municipal, deverá (ão) enviar a **Proposta Financeira e documentação de habilitação relativa aos itens ganhos, em até 02 (duas) horas após o encerramento da Disputa de Preços** e declarado arrematante do(s) item(ns), através do Portal de Compras Licita Mais Brasil, em campo específico.

6.1.1. A critério da administração, o prazo para envio, aqui definido em 02 (duas) horas, poderá ser prorrogado até no máximo 24h.

6.2. Serão aceitas ASSINATURAS DIGITAIS, ELETRÔNICAS E AUTENTICAÇÕES DIGITAIS para todos os documentos, Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações.

6.3. As Propostas Financeiras e as declarações, deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou Representante Legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do (s) seu (s) nome (s) e qualificação (ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

6.4. As Propostas Financeiras, também deverão conter: a Razão Social, o endereço, telefone de contato, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema em campo próprio, juntamente com a proposta financeira.

6.6. Conforme regramento fundado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO nº 1.383, de 26 de fevereiro de 2019 que altera a Resolução nº 1060, de 26 de abril de 2005, que estabelece normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que os documentos deverão ser apresentados em FORMATO PDF PESQUISÁVEL convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas.

6.6.1. Conforme previsão contida acima, contido nesse caderno licitatório, a cargo do Pregoeiro, poderá oportunizar ao licitante prazo para regularização da falta mencionada na cláusula acima, findo o prazo e verificado o não cumprimento, a interessada será inabilitada.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

b) Multa, conforme Decreto Municipal nº 020/2025, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

8.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

CURAÇÁ – BA, 26 DE MAIO DE 2025.

GILBERTO LIBORIO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

4. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, quando exigido.

5. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12. Como condição **prévia ao exame da documentação de habilitação** do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.1. Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

12.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

12.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica ou equiparada para fornecimento de aparelhos celulares que serão utilizados como meio de comunicação entre a gestão e a população, usuários do SUS por meio da Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos da rede.
- 1.2. Aquisição do item relacionado de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	APARELHO TELEFONE CELULAR (SMARTPHONE) CONECTIVIDADE E RECURSOS:Tecnologia Dual-SIM: Suporte para dois cartões SIM simultâneos.Compatibilidade: 5G, 4G, Wi-Fi 6, Bluetooth 5.0. Segurança biométrica: Leitor de impressão digital integrado à tela. Localização: AGPS/GLONASS/BeiDou/Galileo. Certificação IP68: resistente à água e poeira; DESEMPENHO: Processador octa-core de alto desempenho de no mínimo 2.2 GHZ; MEMÓRIA:RAM: 8GB ou superior; Armazenamento interno: 128gb ou superior; SISTEMA OPERACIONAL: Versão: Android 13 ou superior. (com interface One UI) Atualizações: Garantia de atualizações regulares de software e segurança no mínimo, no que tange o sistema operacional 4 atualizações de versões superiores e 4 anos no mínimo de atualização de segurança;(Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante); TELA: Super AMOLLED Tamanho: mínimo 6.2 polegadas Resolução: FULL HD (mínimo 1080 x 2400 Pixels)Taxa de atualização: no mínimo 120Hz.Proteção: Gorilla Glass, resistente a riscos e impactos; CAMERA: Frontal: 10Mp ou superior, certificado pela ANATEL;	UND	10	R\$ 2.396,33	R\$ 23.963,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

	Acompanhado de carregador, em caixa com lacre. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PELO FABRICANTE.				
--	---	--	--	--	--

OS APARELHOS SERÃO DESTINADOS PARA OS SEGUINTE SETORES:

- 01 APARELHO PARA OUVIDORIA;
- 01 APARELHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL;
- 01 APARELHO PARA O LABORATORIO MUNICIPAL;
- 01 APARELHO PARA O SAMU;
- 01 APARELHO PARA O CENTRO DE SAÚDE (CESP);
- 01 APARELHO PARA O CENTRO DE ASSINTÊNCIA PSICOSSOCIAL (CAPS);
- 01 APARELHO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) SALVADOR;
- 01 APARELHO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) JUAZEIRO;
- 01 APARELHO PARA A EQUIPE DE VACINAÇÃO;
- 01 APARELHO PARA O SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.963,30 (vinte e três mil, novecentos e seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Por se tratar de um fornecimento de baixa complexidade, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

1.4. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

1.5. Considerando que a média de preço estimado para contratação é de R\$ 23.963,30 (vinte e três mil, novecentos e seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos.), valor este que cabe dentro do limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021 e atualizações e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 033, de 10 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **ÚNICA** e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Secretaria solicitante.

2.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **ÚNICA**, conforme solicitação oficial da Secretaria.

3.2.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Secretaria solicitante.

3.3. LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no setor de compras da Prefeitura Municipal de Curaçá, localizado na Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº 311, Centro, Curaçá/BA.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.4.1. Os bens serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Curaçá-Ba, em face da necessidade de licitar aparelho de celular, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e de sua administração, que compõem a esfera municipal, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Assim sendo, há a motivação para aquisição de aparelho celular, com a finalidade de atender às necessidades diversas da secretaria, para o exercício de 2025. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais são necessários dentro dos setores, pois em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos e também para realização de atendimento aos usuários do sistema único de saúde, como por exemplo as ações realizadas através de atendimento telefônico para o SAMU (chamada para atendimento urgência/emergência) e dos atendimentos realizados pela Central de Apoio em Regulação (agendamento e marcação de exames), Centro de Saúde (CESP), nas Unidade Básicas de Saúde (atendimento primário a saúde, através das equipes e visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a endemias), Tratamento Fora do Domicilio (TFD), Laboratório Municipal, Ouvidoria. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pelas necessidades de suprir as demandas das unidades de saúde, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. A Secretaria Municipal de Saúde de Curaçá-Ba, em face da necessidade de licitar aparelho de celular, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e de sua administração, que compõem a esfera municipal, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Assim sendo, há a motivação para aquisição de aparelho celular, com a finalidade de atender às necessidades diversas da secretaria, para o exercício de 2025. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais são necessários dentro dos setores, pois em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos e também para realização de atendimento aos usuários do sistema único de saúde, como por exemplo as ações realizadas através de atendimento telefônico para o SAMU (chamada para atendimento urgência/emergência) e dos atendimentos realizados pela Central de Apoio em Regulação (agendamento e marcação de exames), Centro de Saúde (CESP), nas Unidade Básicas de Saúde (atendimento primário a saúde, através das equipes e visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a endemias), Tratamento Fora do Domicilio (TFD), Laboratório Municipal, Ouvidoria. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pelas necessidades de suprir as demandas das unidades de saúde, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo é o fornecimento dos produtos relacionados neste instrumento e mediante escolha por Dispensa de Licitação em razão do valor.

5.2. Após a sessão pública, será avaliado o item fornecido, a habilitação da empresa e gerado o contrato, conforme proposta enviada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.1.1. Após a estimativa de preços, a licitação será exclusiva para participação de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, sendo prioritária a eventual aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta cota for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.1.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

6.2. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O equipamento Celular deverá ser apresentado registro ANATEL.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM SOLICITADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. PAGAMENTO:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, de acordo com os quantitativos entregues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

11.1.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

11.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

I - Calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ **1º** O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ **2º** Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

11.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.7 Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

15.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

GENESIANA DA SILVA PEREIRA
CPF nº 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA
CPF: 029.604.915-80

16. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1. A presente contratação atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne ao tipo de fornecimento contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2044/2045

CONTA 449052

FONTE :1600.0000/1500.1002

19. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO: PARA COMPRAS:

19.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de itens diversos não havendo relação de contratação entre eles, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária e a licitação deverá ser por item.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço

22. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

23. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá alocação de riscos na contratação.

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

DISPENSA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de CURAÇÁ, em estrito cumprimento ao previsto no processo de dispensa, o produto / serviço conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Qdt	Marca	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

02. DADOS BANCÁRIOS: (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Complementar 147/2014 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento por ventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Declara, sob as penas da lei, que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

de _____ **de 2025**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE CURAÇA – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, estado civil xxx, formação XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, Curaça-BA, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais nº 020/2025 e 023/2025, homologado em xx/xx/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica ou equiparada para fornecimento de aparelhos celulares que serão utilizados como meio de comunicação entre a gestão e a população, usuários do SUS por meio da Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos da rede, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Qt.	Marca	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

1.2.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecimento será realizado de forma **ÚNICA**, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.5. O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, mediante apresentação de requisição de fornecimento devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, conforme serviços efetivamente realizados.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaça/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 020/2025, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 2044/2045

CONTA 449052

FONTE :1600.0000/1500.1002

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

GENESIANA DA SILVA PEREIRA

CPF nº 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA

CPF: 029.604.915-80

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Governo do Povo



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Remanso – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaça- BA, XX de XXXX de 2025.

XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº